

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da destinação de taxas cobradas pela SUFRAMA.

Art. 2º Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de controle de incentivos fiscais – TCIF e da taxa de serviços – TS, instituídas pela Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da SUFRAMA.

§ 1º É vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas orçadas com os recursos da TCIF e da TS.

§ 2º A distribuição dos recursos que compõem o orçamento próprio da SUFRAMA será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

§ 3º A arrecadação e a utilização das taxas referidas no *caput* deverão ser divulgadas pela Internet até o último dia do mês subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto que ora apresentamos resulta de disposições incluídas na Medida Provisória nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.451, de 2017, posteriormente vetadas pelo Presidente da República.

As razões do voto invocavam o engessamento do orçamento, a destinação de recursos sem se levar em conta as reais necessidades da entidade, além de um alegado contingenciamento da receita (e não da despesa, como ocorre nas situações de contingenciamento).

Uma análise preliminar das razões apontadas demonstra a inconsistência dessas alegações. As referidas taxas foram criadas precisamente para custear as atividades inerentes à atuação da SUFRAMA, e correspondem ao exercício do poder de polícia e à prestação de serviços. Contingenciar tais despesas – que, por serem taxas, têm destinação específica e exclusiva – inviabiliza as ações inerentes às atividades da entidade, que constituem a própria razão da sua existência. Por outro lado, pretende-se impedir a prática corriqueira em diferentes órgãos da Administração, de contingenciar dotações e efetuar a retenção – ou retardar a liberação - dos recursos financeiros relativos às despesas programadas tendo como fonte a arrecadação da TCIF e da TS.

O enfraquecimento das funções de regulação e de fiscalização é responsável pela percepção de ausência do Estado e, mesmo, em casos extremos, pela sucessão de tragédias que tanto têm abalado o nosso País.

É neste sentido que esperamos o pleno apoio dos Colegas, pelo encaminhamento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO